



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 028/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015 a 2024 e da outras providencias.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Vila Maria – RS, para o decênio de 2015 a 2024, constantes no documento anexo.

Parágrafo único. O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação é parte integrante dessa Lei.

Art. 2.º São diretrizes do Plano Municipal de Educação 2015 à 2024

I – Erradicação analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – Melhoria da qualidade de educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII – Promoção humanística científica cultural e tecnológica do país;

VIII – Estabelecimento de meta da educação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto – PIB que assegure o atendimento as necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade.

IX – Valorização dos (as) profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios dos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer – SMECL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

- Conselho Municipal de Educação – CME
- Conselhos Escolares de Educação – CEE
- Associação de Pais e Mestres das Escolas – APME

Art. 4º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência dessa lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e o Conselho Municipal de Educação com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art.5º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art.6º. Os poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como o sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Educação incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Vila Maria o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art.7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º. Revogadas a disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2015.

### **JUSTIFICATIVAS:**

O Poder Público Municipal de Vila Maria assumiu o desafio e o compromisso de garantir a educação como um direito de todos, fator de desenvolvimento social e econômico, bem como instrumento de inclusão social e de combate à pobreza, na perspectiva de uma educação cidadã nos termos da Legislação vigente e com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Partindo da política nacional de educação como prevê a Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Metas e Compromisso “Todos pela Educação”, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SMECL) e o Conselho Municipal de Educação, em atendimento à legislação vigente prevê o Plano Municipal de Educação (PME).

No mês de maio do ano de 2014, foram constituídas comissões com o propósito de elaborar propostas de objetivos, metas e diretrizes, organizadas por eixos: - Educação Infantil (EI); - Ensino Fundamental (EF); - Educação de Jovens e Adultos (EJA); - Educação Especial e Inclusiva (EED); - Ensino Médio (EM), Ensino Superior (ES) e Educação à Distância (EAD); - Comissão de Financiamento e Gestão.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Vila Maria veio através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

Educação (CME), convocar toda a sociedade para realização de um pacto municipal, visando atender as metas estabelecidas pelo PNE, Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Estadual de Educação (PEE), e pelo Compromisso Todos Pela Educação e dados dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), de forma integrada e articulada com um sistema de ensino a qualidade de educação oferecida pelas instituições públicas do país.

A defesa da educação pública de qualidade para a totalidade da população, baseados em princípios políticos e éticos voltados à busca e consolidação do bem comum, da igualdade, da solidariedade e justiça social são, notadamente, os alicerces que deram origem a elaboração desse documento.

O PME de Vila Maria consiste num documento de planejamento e orientações das políticas públicas para educação do município. Com elaboração para uma trajetória de dez anos, as diretrizes, objetivos, metas programáticas e metas específicas consolidadas nesse documento, têm como base estudos diagnósticos que traçam perfis realistas e concretos da educação pública local. Seu caráter, propositivo e articulador, assume o compromisso com a educação dos seus municípios e aponta para uma vinculação estreita entre as políticas públicas para educação e as necessidades sociais do município.

Este plano municipal legitima-se tanto pelo modo democrático como foi construído, quanto pelos princípios que advoga, uma vez que se define como instrumento técnico e político em função das medidas da educação que se objetivam complementar e da condição legal que o ampara. A construção cognitiva e o conjunto de metas aqui exposto constituem mais que um rol de intenções programáticas, haja vista que se procurou conceder um pilar tecnicamente qualificado e politicamente democrático para o planejamento e execução das ações e metas necessárias à efetivação dos programas e políticas educacionais, enraizadas em princípios democráticos e inclusivos que a sociedade contemporânea exige. Tais princípios, contudo, só ganham avanços ousados quando as políticas que os expressam são efetivamente implementadas e quando seus resultados, enfim, se fazem presentes e mudam os indicadores sociais. Desta maneira, destaca-se como elemento primordial a responsabilidade social do município e dos setores organizados da sociedade civil como condição essencial para as conquistas dos avanços que este documento propõe.

Este plano é o resultado de uma discussão realizada pelo CME, diretores, professores, estudantes, funcionários, pais das instituições de ensino de todos os níveis (Infantil, Fundamental e Médio) e modalidades das redes públicas (estadual e municipal), SMECL, comissões que elaboraram o Plano conforme o decreto 1.568, de 03 de maio de 2014, coordenação geral e representantes da sociedade civil. Através da participação desses, formaram-se grupos de trabalho, para leituras, discussões, com posterior estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de educação para o Sistema Municipal de Ensino (SME).

O PME a ser aprovado em última instância pelo Legislativo Municipal estabelece a concepção de planejamento em longo prazo, a possibilidade de continuidade das políticas educacionais do município e institui o compromisso do Poder Público Municipal para a realização das aspirações da sociedade. Salienta-se, assim, que esse plano tem características peculiares, em primeiro lugar, porque é um plano do município (território) e não de governo; por ser aprovado por Lei, tem assegurada sua execução que é resultado de um debate democrático, tem força de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, por fim, está vinculado ao PNE e ao PEE, em conformidade com os princípios emanados pela Carta Magna do país. Dessa forma, o PME, hora apresentado, é um elemento fundamental para o enfrentamento dos difíceis temas que vivemos no setor educacional e constitui-se como o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

momento do planejamento com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, partindo da prerrogativa de responder as necessidades sociais da comunidade Vilamariense como um todo.

Assim, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei esperando o acolhimento dos Nobres Vereadores.

NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria